



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3449**

**Presidente da Mesa Diretora:** Ivan José Lopes

**Espécie:** Projeto de Emenda

**Categoria:** Rejeitados, Retirados de Pauta, Não Votados, etc

**Autoria:** Gilmar Ribeiro dos Santos

**Data:** 25/06/1991

**Descrição Sumária:** PROJETO DE EMENDA S/Nº/1991. Emenda modificativa ao Projeto de Lei que concede incentivos fiscais às microempresas, empresas comerciais, prestadoras de serviços e contém outras disposições. (Cópia. Ver original no flash 3247).

**Controle Interno – Caixa:** 03      **Posição:** 06      **Número de folhas:** 10

---

Especie: PE  
categoria: não votado  
CV: 03  
ordem: 06  
nº fls: 09



# Câmara Municipal de Montes Claros

## Projeto de Emenda

AUTOR:

Gilmar Ribeiro dos Santos

ASSUNTO:

Emenda modificativa ao projeto lei que concede incentivos fiscais às microempresas, empresas comerciais, prestadoras de serviços e contém outras disposições.

### MOVIMENTO

1 - Entrada: 25/06/1991

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS COMERCIAIS, PRESTADORAS DE SERVIÇO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

EMENDA MODIFICATIVA - que seja elevado de 500 para 900 ( novecentas ) Unidades Padrão Fiscal do Município , o valor da receita bruta previsto no Art. 1º do referido projeto.

Sala das sessões, 25 de junho de 1991.

Vereador Gilmar Ribeiro dos Santos

136  
Caito



# Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS COMERCIAIS, PRESTADORAS DE SERVIÇO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

— EMENDA MODIFICATIVA — que seja elevado de 500 para 900 ( novecentas ) Unidades Padrão Fiscal do Município o valor da receita bruta previsto no Art. 1º do referido projeto.

Sala das sessões, 25 de junho de 1991.

Vereador Gilmar Ribeiro das Santas



# Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS COMERCIAIS, PRESTADORAS DE SERVIÇO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

EMENDA MODIFICATIVA - que seja elevado de 500 para 900 ( novecentas ) Unidades Padrão Fiscal do Município, o valor da receita bruta previsto no Art. 1º do referido projeto.

Sala das sessões, 25 de junho de 1991.

Vereador Gilmar Ribeiro dos Santos



# Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS COMERCIAIS, PRESTADORAS DE SERVIÇO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

— EMENDA MODIFICATIVA — que seja elevado de 500 para 900 ( novecentas ) Unidades Padrão Fiscal do Município, o valor da receita bruta previsto no Art. 1º do referido projeto.

Sala das sessões, 25 de junho de 1991.

Vereador Gilmar Ribeiro dos Santos



# Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS COMERCIAIS, PRESTADORAS DE SERVIÇO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

— EMENDA MODIFICATIVA — que seja elevado de 500 para 900 ( novecentas ) Unidades Padrão Fiscal do Município o valor da receita bruta previsto no Art. 1º do referido projeto.

Sala das sessões, 25 de junho de 1991.

Vereador Gilmar Ribeiro dos Santos



# Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS COMERCIAIS, PRESTADORAS DE SERVIÇO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

- EMENDA MODIFICATIVA - que seja elevado de 500 para 900 ( novecentas ) Unidades Padrão Fiscal do Município, o valor da receita bruta previsto no Art. 1º do referido projeto.

Sala das sessões, 25 de junho de 1991.

Vereador Gilmar Ribeiro dos Santos



# Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS COMERCIAIS, PRESTADORAS DE SERVIÇO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

- EMENDA MODIFICATIVA - que seja elevado de 500 para 900 ( novecentas ) Unidades Padrão Fiscal do Município o valor da receita bruta previsto no Art. 1º do referido projeto.

Sala das sessões, 25 de junho de 1991.

Vereador Gilmar Ribeiro dos Santos



# Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS COMERCIAIS, PRESTADORAS DE SERVIÇO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

— EMENDA MODIFICATIVA — que seja elevado de 500 para 900 ( novecentas ) Unidades Padrão Fiscal do Município, o valor da receita bruta previsto no Art. 1º do referido projeto.

Sala das sessões, 25 de junho de 1991.

Vereador Gilmar Ribeiro dos Santos



# Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS COMERCIAIS, PRESTADORAS DE SERVIÇO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

— EMENDA MODIFICATIVA — que seja elevado de 500 para 900 ( novecentas ) Unidades Padrão Fiscal do Município o valor da receita bruta previsto no Art. 1º do referido projeto.

Sala das sessões, 25 de junho de 1991.

Vereador Gilmar Ribeiro dos Santos